



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

LEI Nº642 /2008

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2009 e nos respectivos valores

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – Creche Betel	77.474.088/0001-08	Educação Infantil	5.000,00
Associação Assistencial Novo Mundo	00.990.199/0001-42	Assistência ao Idoso	6.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional	78.603.925/0001-14	Assistência ao Portador de necessidade especial	9.000,00
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí- GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	3.000,00
Ação Social Padre Theodorus Kopp	00.166.536/0001-81	Assistência Social Geral	8.125,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – ESCOLAR E PROSAR	77.474.088/0001-08	Assistência Social Geral	13.200,00



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Artigo 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2009, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes .

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2009.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009 e vigorará até 31 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 03 de dezembro de 2008.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal